

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0123/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0123/2000 DE 04/04/2000

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

E M E N T A:

REVOGA A LEI N. 12.313, DE 16 DE ABRIL DE 1997. (REF.
DENOMINAÇÃO DO COMPLEXO VIÁRIO LUIS GONZAGA)

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 12:11:16

00000017224-33



LIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

22, 11, 2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 03 de abril

Folha no.	01	de proc.
n.º	123	de 1900
Assinado por: <i>Adelina Ciccone</i>		

Assistida de 2000
Parlamentar
Registro 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

029 -
/00

Processo n.º 1995-0.081.015-8

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ALTA
em 03/04/2000
por 16.240

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que revoga a Lei n.º 12.313, de 16 de abril de 1997.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 3/5, 22, 23, 24, 30/32, 33, 46, 54, 55, 56 e 57 do processo n.º 1995-0.081.015-8 e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/fsc

EDICIONAIS
1340
05 ABR 2000
- DI. 10 -

14-1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) j...	sta...
cado(s) ...	2a 25 ...
n.º 26	104104100
...ação sob	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

01-0123/2000

Folha nº 02 de proc.
n.º 123 de 1900
Ad

PROJETO DE LEI Nº 1.111, DE 1956

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 04 ABR 2000

Const. e julga.
P. Vitorino M. M. Amante
Eduardo C. R. Lopes
finanças e contratos

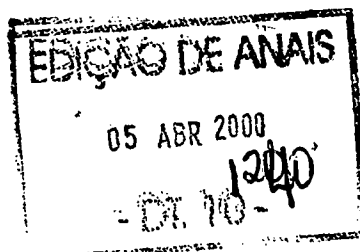
PRESIDENTE

Revoga a Lei nº 12.313, de 16
de abril de 1997.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 12.313, de 16 de abril de 1997, que denominou "Complexo Viário Luís Gonzaga", o conjunto de



14

Folha n.º	03	de proc.
n.º	123	de 19-00
<i>Cab</i>		

logradouros do Plano de Melhoramentos aprovado pela Lei
nº 10.499, de 2 de maio de 1988.

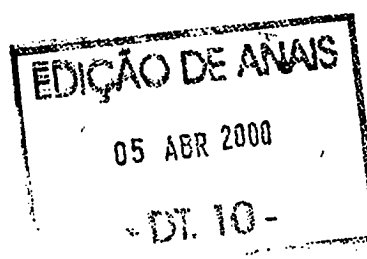
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.405

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

AO/msmrp

12313.doc

lt



Folha no	04	de proc.
n.º	123	de 49.00
<i>Adelma Cicone</i>		

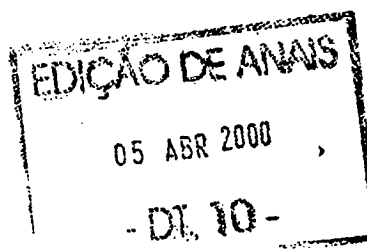
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Adelma Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Objetiva o presente projeto de lei a revogação, em todos os seus termos, da Lei nº 12.313, de 16 de abril de 1997, que denominou "Complexo Viário Luís Gonzaga", o conjunto de logradouros do Plano de Melhoramentos aprovado pela Lei nº 10.499, de 2 de maio de 1988.

Ocorre que o principal logradouro do plano de melhoramentos acima referido é constituído por avenida ao longo do Córrego do Pêssego, já denominada AVENIDA JACU-PÊSSEGO/NOVA TRABALHADORES, por força do Decreto nº 36.281, de 5 de agosto de 1996.

Conforme, pois, se pode constatar, a Lei nº 12.313/97 alterou o nome da Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores, uma vez que ela, também, foi denominada "Complexo Viário Luís Gonzaga"; nessa linha também concluíram os técnicos do Cadastro Setorial - CASE da Secretaria da Habitação do Município de São Paulo.



Adelma

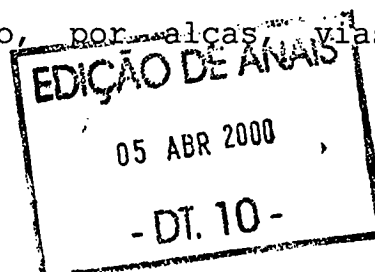
Folha n.º	05	de proc.
n.º	123	de 19.00
<i>Ed</i>		

A lei que agora se objetiva revogar, após sua aprovação pela Câmara, foi remetida ao **Adelina Cicone** **Assistente Parlamentar** **Registro 100.406** Executivo; na época o Prefeito houve por bem vetá-la, uma vez que já existia outro logradouro homenageando Luís Gonzaga no Município de São Paulo; argüiu-se então que dois logradouros com mesmo nome gerariam confusões e tornariam difícil sua identificação pelos munícipes e prestadores de serviço; apesar da motivação apresentada, o veto foi rejeitado e a propositura se transformou na Lei n° 12.313, de 16 de abril de 1997.

Esta proposta legal, visando revogar a citada lei, se ampara, em especial, no fato de que uma rua já denominada, somente pode ter o seu nome alterado se atender aos requisitos estabelecidos na Lei n° 12.339, de 22 de maio de 1997, que modificou a redação do artigo 1° da Lei n° 8.776, de 6 de setembro de 1978.

A denominação de vias e logradouros públicos pode ser feita por ato do Prefeito, via decreto, (art. 70, XI da Lei Orgânica do Município de São Paulo) ou por lei, com iniciativa do Legislativo e sanção do Prefeito (art. 13, XXI da Lei citada).

Na lei que se visa revogar, o que pretendeu o ínclito Vereador proponente foi denominar determinado conjunto de logradouros, constituído por via ao longo do Córrego do Pêssego, por ~~alcas~~ ^{alcas} vias de



[Handwritten signature]

Folha n.º	06	de proc.
n.º	123	do 1º 00

ligação e concordâncias de alinhamentos indicados, e, não
alterar ou mudar o seu nome.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

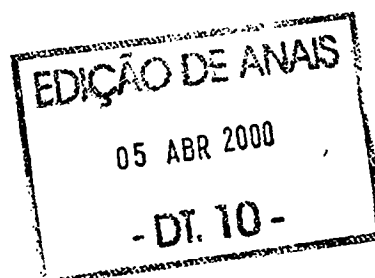
Uma vez que o principal logradouro

via ao longo do Córrego do Pêssego - já se encontrava
nomeado como Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores -
qualquer mudança de denominação somente seria possível se
ocorresse alguma das seguintes hipóteses:

1. existência de homonímia;
2. existência de ambigüidade na
identificação de logradouro;
3. quando o nome oficial expusesse os
moradores à situação constrangedora
(art. 1º da Lei nº 12.339/97).

Nenhuma das hipóteses relacionadas
ocorreu no caso em apreço, apesar de - reiterando-se -
não haver sido objetivado pelo legislador alterar
denominação de logradouro.

Pode-se afirmar, nos termos atrás
explicitados, que, para denominação de logradouro, a lei
e o decreto encontram-se no mesmo nível da hierarquia
legal; pelo menos como regrado na Lei de Introdução ao
Código Civil, lei posterior revoga anterior, entre outras
situações, quando regule inteiramente a matéria de que
tratava a lei anterior.



[Handwritten signature]

Folha n.º	07	de proc.
n.º	123	de 19-00

A Lei nº 12.313/97 foi editada para denominar logradouro que se julgava inominado e não para alterar a denominação do referido logradouro.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

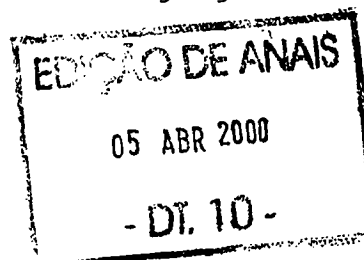
Por esta razão é de afastar-se a regra geral de revogação de lei, de vez que a intenção do legislador, ao promulgar a Lei nº 12.313/97, não foi de revogar o Decreto nº 36.281/96, ou que ele deixasse de produzir os seus efeitos.

A homenagem a Luís Gonzaga já se encontra concretizada em uma praça deste Município, pelo Decreto nº 31.866, de 13 de julho de 1992.

Outrossim denominar "Complexo Viário Luís Gonzaga" ao conjunto de logradouros, em que o principal é a avenida de fundo de vale - a atual Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores - é modificar nome sem embasamento na lei que discrimina as alternativas de seu cabimento.

Vedada pois a alteração de denominação sem a ocorrência de qualquer das hipóteses permissivas previstas em lei.

Destaque-se, ainda, que o Projeto de Lei nº 833/95, posteriormente transformado na Lei nº 12.313/97, foi aprovado de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara.



A handwritten signature in dark ink, appearing to be "Adelina".

Folha no	08	de proc.
no	123	de 19.00
<i>Ad</i>		

No entanto a alteração de denominação

de próprios, vias e logradouros públicos inclui-se entre
as matérias cuja aprovação depende do voto favorável da
maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (artigo
40, § 3º, XVI da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

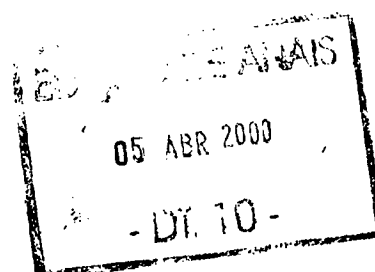
Com tais ponderações, segue a proposta
legislativa à consideração dessa Casa de Leis que, com
certeza, nela aporá seu aval.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

fit

AO/msmrp

12313-1.doc





Prefeitura do Município de São Paulo

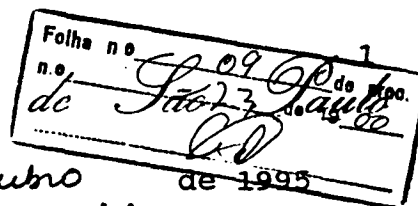
São Paulo, 30 de outubro

de 1995

GABINETE DO PREFEITO

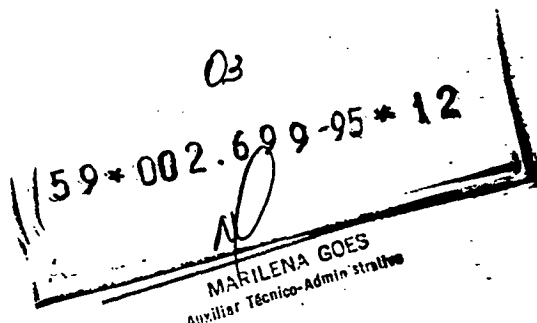
Ofício A. J. L. n.º

271/95



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Senhor Presidente



Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/658/95, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 4 de outubro do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 833/95.

Proposto pelo nobre Vereador Gilson Barreto, o projeto denomina "Complexo Viário Luiz Gonzaga" o trecho do Anel Viário localizado nos distritos de Guaianazes, Itaquera e São Miguel Paulista.

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por contrariedade ao interesse público.

De se observar, primeiramente, que a denominação de logradouros públicos envolve matéria urbanística, inserindo-se em um contexto muito amplo, que abrange a sua oficialização, aprovação dos planos de arruamento, e outros mais.

Tanto é assim, que a Lei Maior do Município prevê a competência da Câmara para denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis. (grifei)

Dessa forma, a propositura foi analisada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, que

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

concluíram não preencher o logradouro em apreço os requisitos necessários para a sua denominação Adelina Cicone

Em consulta a seus arquivos, Assistente Parlamentar Registrou 406 constatou o Departamento do Cadastro Setorial - CASE, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, a existência, no Município, de outro logradouro com denominação idêntica, informação essa confirmada pela Divisão do Arquivo Histórico - P.H.1, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Com efeito, a Lei nº 11.162, de 27 de fevereiro de 1992, originada em proposta de ilustre membro dessa Egrégia Edilidade, autorizou o Executivo a denominar a Praça "F", no Jardim Maristela, como Praça Luiz Gonzaga.

Na sequência, pelo Decreto nº 31.866, de 13 de julho de 1992, ficou oficializado e denominado "Praça Luiz Gonzaga - código CADLOG 45.242-4 - o Espaço Livre "6", conhecido por Praça "F", no Jardim Maristela (Setor 105 - Quadra 168/AR-PJ).

A propositura ora vetada, portanto, ao permitir a existência de dois logradouros com a mesma nomenclatura, propiciará confusões e tornará dificultosa a sua identificação pelos munícipes e prestadores de serviços, públicos e particulares, ocasionando muitos transtornos a seus moradores e usuários, o que, indubitavelmente, configura séria contrariedade ao interesse público.

Exatamente pelos inconvenientes que a homonímia acarreta, a Lei nº 8.766, de 6 de setembro de 1978, que estabelece normas para a alteração de denominação de logradouros no Município de São Paulo, prevê a hipótese de modificação dos nomes, quando constituam denominações homônimas (artigo 1º, alínea "a").

Além dessa razão, a inconveniência e impossibilidade de conversão do projeto em lei são reafirmadas ante o que estabelece o Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros e numeração de imóveis, no inciso II do parágrafo 2º do artigo 17, assim redigido:

"A homenagem a uma pessoa, pela atribuição de denominação, poderá ser efetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados, bem como de o nome ser completo ou apresentar abreviações ou exclusões parciais."

04
159*002.699-95*12
MAY/1995
Arquiteto Técnico-Administrativo
SGM/SGM/USC/SE
ANTONIO PROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Folha n.º	11	de proc.
n.º	123	de 18-20
<i>[assinatura]</i>		

Incabível, portanto, a ^{prática da} reiteração da homenagem. ^{Assistente Parlamentar}

Registro 100406

Do exposto, exsurge claro que o projeto de lei contraria das disposições legais que regem o assunto, ferindo, em consequência, também o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da metrópole, que deve obedecer os preceitos em vigor.

Pelos motivos alinhados, impõe-se o veto total que aponho ao texto aprovado.

Assim sendo, devolvo a cópia autêntica de início referida e submeto o assunto a nova apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[assinatura]
PAULO MALUF
Prefeito

05
1159*002.699-95*12
MARILENA GOES
Auxiliar Técnico Administrativo
SGM/SGAA/DSC/SE

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo

MRA/fsc

[assinatura]
ANTONIO D'OPALLO
Assessor - SGM/ATL

Folha no 12 de proc.
no 123.866/92

Adelina Ciccone REGINA BRAGA ROCHA
Assistente Parlamentar Oficial de Administração GERAL III
Registro 100.406 CASE 4

Dec. 31.866/92.

DECRETO Nº 31.866, DE 13 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto no artigo 70, item XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no Processo nº 10-003.911-91*71,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica oficializado e denominado PRAÇA LUIZ GONZAGA - código CADLOG 45.242-4- o Espaço Livre "6", conhecido por Praça "F" - Jardim Maristela (Setor 105 - Quadra 168/AR-PJ), delimitado pelas Ruas Galdi no Catunda Gondim e Giovanni Narcisi, situado no Distrito de São Domingos - SDO. (Referência: Planta AU/01/2701/82 de CASE).

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

ERMÍNIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de julho de 1992

MARIA CRISTINA VASCONCELLOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

ANTONIO ORCPALLO
Assessor - SEMATL

Folha n.º 13 de proc.
n.º 123 de 1996
2699-9512

DECRETO

N.º

35.536
Adelisa Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

29/09/96

CELIA REGINA MAGA ROCHA
Chefe de Administração GERAL III
CASE 4

DECRETO N.º 35.536, DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do Inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada AVENIDA DOS TRABALHADORES - Código CADLOG 46.936 - 0 - a Avenida ao longo do Córrego do Pêssego, situada nos Distritos de Vila Jacuí - JVA, Itaquera - ITQ, José Bonifácio - JBO e Iguatemi - IGU (Setores 131, 112, 140, 141, 114, 144 e 234, AR/MP, AR/IQ e AR/SM), oficial pelo plano de melhoramentos aprovado pela Lei n.º 10.499, de 2 de maio de 1988.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de setembro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e

Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de

setembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 30/setembro/1995

Decreto nº 35.536, de 29 de setembro de 1995.

Leia-se como segue e não como constou:

Art. 1º - Fica denominada AVENIDA NOVA TRABALHADORES - Código CADLOG 46.936 - 0.

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Folha no 24 de proc.
n.º 23 de 1900
Ed

624

Adelina Cicoma
Assistente Parlamentar

002.649.9512

Registro 100.303

05/08/96

DECRETO Nº

36.281

CELIA REGINA BRAGA ROCHA
Oficial de Administração GERAL II
CASE 4

DECRETO Nº 36.281, DE 5 DE AGOSTO DE 1996

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto
nº 35.536, de 29 de setembro de 1995.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos ter-
mos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Municí-
pio de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº
35.536, de 29 de setembro de 1995, passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada AVENIDA JACU-
PÊSSEGO/NOVA TRABALHADORES - Código CADLOG 46.936-0 - a
Avenida ao longo do Córrego do Pêssego, situada nos Dis-
tritos de Vila Jacuí - JVA, Itaquera - ITQ, José Bonifá-
cio - JBO e Iguatemi - IGU (Setores 131, 112, 140, 141,
114, 144 e 234, AR/MP, AR/IQ e AR/SM), oficial pelo
plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 10.499, de 2
de maio de 1988".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de agosto
de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGLIANO, Secretária dos Negócios
Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação
e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da
Secretaria Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de
agosto de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Antônio Orpallio
ANTONIO ORPALLIO
Assessor - SGM/ATL



Folha n.º	15	de proc.
n.º	123	de 19.02

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha de Informação nº 30

do Processo nº. 1995 - 0.081.015-8

em 06/10/97 (a)

MARLENE RODRIGUES O. SILVA
Of. Adm. Geral III
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Denominação de Logradouro.

INFORMAÇÃO : 707/CASE-G/97.

SEHAB-ATAJ

Chefia de Assessoria Técnica e Jurídica

A denominação de logradouros públicos pode se dar por ato do Executivo e também por ato do Legislativo. Tanto o decreto de denominação como a lei de denominação atribuem nome oficial ao logradouro. Acima de ambos (decreto e lei) existem as leis que regem a matéria, quais sejam, a Lei 8.776/78, modificada pelas Leis 10.903/90 e 11.419/93, e a Lei Orgânica do Município.

Entre as regras que disciplinam a denominação dos logradouros, existe aquela que proíbe a alteração de denominação oficialmente atribuída, exceto nos casos em que se verificar homonímia, ambigüidade na identificação do logradouro, ou exposição dos moradores ao ridículo. Ausentes estas hipóteses, não se justifica a alteração da denominação de logradouros.

Sendo assim, decreto ou lei que denominam logradouro já oficialmente denominado, devem ser revogados por considerados ilegais.

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Folha nº 16 de proo.
n.º 123 de 19-00
[Assinatura]

Fis. 31 do Proc.
nº 1995-0081015-8
MARLENE G. SILVA
Ass. Adm
CASE - 01

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar

Do ponto de vista prático, assim que ocorre a denominação (por decreto ou por Lei), o CASE deve adotar as seguintes providências:

- 1- fazer constar de seus cadastros o nome oficial do logradouro.
- 2- determinar o emplacamento denominativo do logradouro.
- 3- emitir certidões de denominação, quando requeridas pelos interessados, mencionando o nome oficial do logradouro.
- 4- prestar informações aos demais órgãos municipais que lidam com a questão, especialmente RI e Administrações Regionais.

No presente caso, cuida-se de logradouro (Avenida ao longo do Córrego do Pêssego) denominado pela Lei 12.313, de 16/04/97, encaminhando ao CASE para as providências acima elencadas.

Entretanto, entendemos que a denominação "Complexo Viário Luiz Gonzaga", conferida pela citada Lei 12.313/97, não pode prevalecer, por duas razões:

- a) Em primeiro lugar porque o nome constitui homonímia, tendo em vista que já existe outro logradouro denominado oficialmente pelo Decreto 31.866, de 13/07/92, como "Praça Luiz Gonzaga", sendo vedado por lei a dupla homenagem à mesma pessoa.
- b) Em segundo lugar porque o logradouro objeto do presente já está oficialmente denominado pelo Decreto 33.536, de 29/09/93, como "Avenida Nova Trabalhadores", sendo vedado por lei a alteração de denominação, salvo nos casos previstos.

Observamos, ainda, que o nome "Avenida Nova Trabalhadores", por sua vez, também foi alterado pelo Decreto 36.281, de 05/08/96, para "Avenida Jacu Pêssego/Nova Trabalhadores", contrariando as disposições legais.

[Assinatura]
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Folha n.º 17 de pros.
n.º 123 de 10.02
[Assinatura]

Fls. 32 do Proc.
n.º 1995-0.081015-8
MARLENE RODRIGUES SILVA
Aux. T.º.º.º.
CASE-01

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Desta forma, o logradouro em questão (avenida ao longo do Córrego do Pêssego) possui três nomes:

- 1- Decreto 35.536, de 29/09/95, "Av. Nova Trabalhadores";
- 2- Decreto 36.281, de 05/08/96, "Av. Jacu Pêssego/Nova Trabalhadores";
- 3- Lei 12.313, de 16/04/97, "Complexo Viário Luiz Gonzaga".

Diante do exposto, solicitamos deliberar quanto ao prosseguimento do presente no que diz respeito às providências de competência deste Departamento, bem como quanto ao encaminhamento de pedido de revogação do Decreto 36.281/96 e da Lei 12.313/97, nos termos da argumentação supra.

08/10/97.

Marta L. Ramalho
ARQT. MARTA LEMOS RAMALHO
Diretora de Dept. Técnico
CASE-G/SEHAB

[Assinatura]
MLD/mjs*

Slaj - 9/10/97.

SEHAB-G
08 10 97
ENTRADO

[Assinatura]

[Assinatura]
ANTONIO ORCALLEO
Assessor - SGM/AIL



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha n.º	18	de proc.
n.º	123	de 19-00

Folha de Informação nº 33

do Processo nº 1995-0.081.015-8 em 13/10/97

(a) ROSÂNGELA FÉDER
Assistente Administrativo
SEHAB

SGM
Sr. Chefe de Gabinete

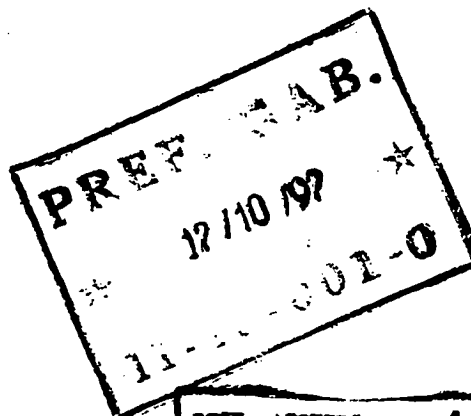
Tendo em vista o exposto em cota retro, através da informação 707/CASE-G/97, retornamos o presente para adoção das providências cabíveis.

13/10/97

JOÃO ABUKATER NETO
Chefe de Gabinete
SEHAB-G

AAP/rf...

ANTONIO OROPALLO
Assessor : SGM/ATL



SGM - APOSSORIA TÉCNICA	
Entrada	12/10/97
Saida	20.10.97



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	19	de proc.
n.º	123	de 1900
<i>[Signature]</i>		

Adelina Cigohs
Folha de informação nº
Registro 100.406

do Processo nº 1995-0.081.015-8

em 11/01/2000

(a)
REGINA MOYA CUNHA
Assistente Técnica I
SEHAB - ATAJ

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Alteração de denominação de logradouro

SGM-ATL 60.11.20.030
Chefia de Assessoria

Na esteira da manifestação de fls. 30 a 32, na qual encontram-se expostos os motivos para a alteração proposta, encaminhamos o presente a V.Sa., para prosseguimento.

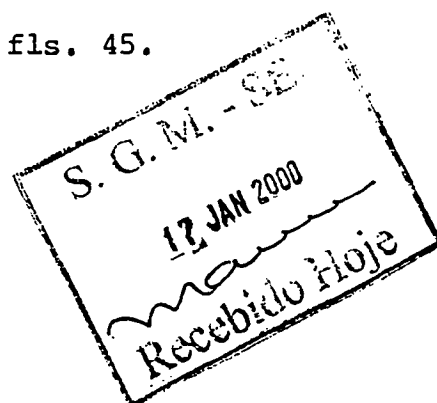
13 101 12000

[Signature]
ELIANA DE OLIVEIRA
Chefe Substituta da Assessoria
Técnica e Jurídica
SEHAB - ATAJ

[Signature]
LMCA/mcfa

E.T. mantidos os acompanhantes de fls. 45.

[Signature]
ANTONIO ORRALLO
Assessor - SGM/ATL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	20	de proc.
n.º	123	de 19.00

Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Folha de Informação n.º 5400.406

do Processo n.º 1995-0.081.015-8 em 17/02/00 (a)

Ely
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

SGM/ATL (60 11-20.030)

Senhor Assessor Chefe

Estou juntando minutas ao projeto de lei e da exposição de motivos visando revogar a Lei n.º 12.313, de 16 de abril de 1997.

Proponho o encaminhamento ao CASE-SEHAB para:

1º - manifestar-se sobre a exposição de motivos, ora anexada, verificando em especial a parte técnica de sua competência; e

2º - observar que, embora esteja sendo elaborado este estudo, objetivando a revogação citada, a lei, enquanto não revogada por outra lei, permanece em vigor.

Em 17 de fevereiro de 2000

Antonio Oropallo
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Antonio Oropallo
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

AO/ecp.



Folha no	21	de proc.
n.º	123	de 19-00
<i>[Signature]</i>		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro: 110.406

Folha de Informação nº 55

do Processo nº 1995-0.081.015-8 em 17/02/00 (a)

[Signature]
Elic: *[Signature]* PinA
Oficial d. Gabinete
SGM/ATL

INTERESSADA: Administração

ASSUNTO : Alteração de denominação de logradouro

CASE-SEHAB (60.14.20.000)

Senhora Diretora de Departamento Técnico

Peço a fineza de atender a solicitação do Sr.

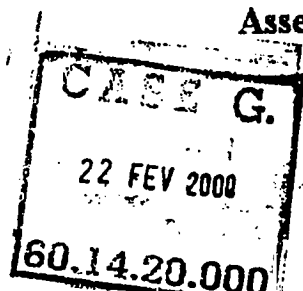
Assessor e observar o aspecto da eficácia da lei.

Acompanham o p.a. 1999-0.195.715-0 e o

Memorando RI/CADLOG nº 15/98.

Em 17 de fevereiro de 2000.

[Signature]
CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM/ATL



[Signature]
ANTONIO DROVALLO
Assessor - SGM/ATL

Folha n.º 22 de proc.
n.º 123 de 1900
[Signature]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

folha de Informação n.º 56.....

do processo..nr..1996-0.081.016-8...em 26./02./2000...(a).....*[Signature]*

SOLANGE A. A. R. SOARES
Enc. do Setor de Vistoria
CASE - 421

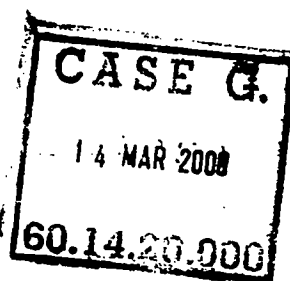
CASE-G

Sra. Diretora.

De nossa parte, estamos de acordo com a exposição de motivos anexada ao presente, podendo o mesmo ser encaminhado a SGM-ATL para prosseguimento.

Quantido acompanhado.

[Signature]
ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Tec. de Ofic. e
Den. de Logradouros
CASE-4



[Signature]
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 57

Folha nº 23 de pros.
n.º 123 de 18.02
Sed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

do Processo nº 1995-0.081.015-8

em 16/03/2000 (a)

Martida O. C. do Nascimento
CASE 01 - RP. 511.110.2.00

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Alteração de denominação de logradouro público

INFORMAÇÃO : 224/CASE-G/2000

SGM/ATL (SISPRO 60.11.20.030)
Sr. Assessor Chefe,

Com a ciência e concordância deste Departamento,
encaminhamos o presente para prosseguimento.

16/3/2000

Marta Lemos Ramalho
AROTª MARTA LEMOS RAMALHO
Diretora de Depto Técnico
CASE-G/SEHAB

Antonio Propalio
Assessor - SGM/ATL

FP/ramb



Folha no 24 de 123 de 19-00

Folha n.º - 18 - de Proc.
n.º 59.002.699-95 - Aliana Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

ELIANE DA COSTA
SGM - ATL - PREAO

LEI 12.313 DE 16 DE ABRIL DE 1997.

24.494

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROJETO DE LEI 533/95) ÀS ATAS DO DEBATE
ATENDIMENTO E SOLICITADOR BILSON BARRETO) MACRO 2 PACHAVIA
ACORDO 12.313 DE 16 DE ABRIL DE 1997. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
DETERMINA A DENOMINAÇÃO DO COMPLEXO VIÁRIO, LUIS
GONZAGA - O ARCHO DO ANEL
VIÁRIO LOCALIZADO NOS DISTRITOS
DE SUSIANAZES, ITAQUERA E SÃO
MIGUEL PAULISTA, CONFORME O ANEXO
Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de
acordo com o § 2º do art. 42 da Lei Orgânica do Município
de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A via pública a ser denominada "Complexo Viário, Luis
Gonzaga", o conjunto de logradouros oficiais pelo Plano
de Melhoramentos nos 25, 32 e 73 distritos, Susianazes,
Itaquera e São Miguel Paulista, respectivamente, aprovado
pela Lei 10.477, de 12 de maio de 1988, constituído por
via no longo do Corredor do Planalto, desde a Estrada do
Igatu até a Av. Dr. Assis Ribeiro, bem como as calças,
vias de ligação e concordâncias de alinhamentos
constantes das plantas, 26.500/1 e 1036 e 26.500/11-P-
1036, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários
e integrantes da referida lei.

Art. 2º - A despesa com a execução desta lei
correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de abril de 1997.

O Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Nelo Rodolfo,
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São
Paulo, em 17 de abril de 1997.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

ANTONIO ORFALLO
Assessor - SGM/ATL



LEI Nº 10.499, DE 02 DE MAIO DE 1.988.
"D.O.M." , DE 03 DE MAIO DE 1.988.

Folha nº 75 de pros.
n.º 123 de 19 02
Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LEI Nº 10.499, DE 02 DE MAIO DE 1.988
Aprova plano de melhoramentos nos 29, 30 e 7º distritos - Guaianas, Itaquera e São Miguel Paulista, respectivamente; revoga parcialmente a Lei nº 9.097, de 27 de agosto de 1980, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs 26.500/1-P-1036 a 26.500/11-P-1036, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de abertura de via ao longo do Córrego do Pêssego, desde a Estrada do Iguaçu até a Avenida Dr. Assis Ribeiro, com extensão aproximada de 14.500,00 metros e largura variável.

Parágrafo Único - Ficam igualmente aprovadas as alças, vias de ligação e concordâncias de alinhamentos assinaladas nas plantas referidas neste artigo.

Art. 2º - Ficam revogados, parcialmente, nos trechos assinalados nas plantas nºs 26.500/9-P-1036 a 26.500/11-P-1036 e 26.500/1-P-1036, os alinhamentos aprovados, respectivamente, pelas Resoluções nºs 359/69 e 181/68 do Conselho Rodoviário Municipal - C.R.M.

Art. 3º - Ficam revogados, parcialmente, nos trechos assinalados nas plantas nºs 26.500/1-P-1036 a 26.500/4-P-1036, os alinhamentos para a Estrada do Pêssego, aprovados pela Lei nº 9.097, de 27 de agosto de 1980.

Art. 4º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de Maio de 1988, 435º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de Maio de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 123 de 192000 06 / 04 / 2000 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.
Em 06-04-2000.

Breno Gandrlman
BRENO GANDRLMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/04/2000 às 13h50

Carmen de Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

Brasil Vita
18/04/2000
Comissão de Constituição e Justiça
Em 18/04/2000

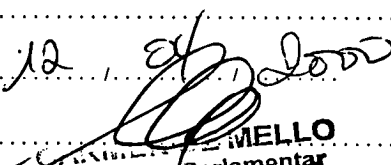
Brasil Vita
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 27

Em 12 / 05 / 2000

(a)


CARLOS ROBERTO MELLO
Assistente Parlamentar

PL 0123/2000

07/04/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Celso Pitta, que visa revogar a Lei nº 12.313, de 16 de abril de 1997, que denominou "Complexo Viário Luís Gonzaga", o conjunto de logradouros do Plano de Melhoramentos, aprovado pela Lei nº 10.499, de 2 de maio de 1988.

O Prefeito fundamenta a revogação da lei na alegação de que já existe uma praça homenageando Luiz Gonzaga, denominada pelo Decreto 31.866, de 31 de julho de 1992, e que o logradouro objeto do presente já está oficialmente denominado pelo Decreto nº 33.536, de 29 de setembro de 1995, revogado pelo Decreto nº 36.281, de 05 de agosto de 1996, de modo que o local hoje é denominado Avenida Jacu Pêssego/Nova Trabalhadores e a Lei 12.313/97 estabeleceu uma alteração de denominação não permitida pela Lei nº 8.776/78.

Na verdade, a Lei nº 12.313/97 não denomina a avenida, que de fato foi denominada pelos decretos 33.536/95 e 36.281/96, mas sim o conjunto constituído por ela e por suas alças, vias de ligação e concordâncias de alinhamento, de modo que não inseriu uma alteração de denominação, como argumenta o Prefeito.

Também não se verifica a presença da homonímia alegada pois a lei 8.776/78 somente reconhece a homonímia quando o conjunto dos tipos e as denominações forem idênticos, o que também não ocorre, uma vez que o outro logradouro que recebeu o nome dado pela Lei 12.313/97 é uma praça, portanto, de tipo diferente.

No entanto, embora não estejam presentes as razões alegadas na exposição de motivos, o projeto pode prosperar pois a Lei de Introdução do Código Civil, em seu artigo 2º, inciso I, dispõe que uma lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declarar, e, no caso, não há no ordenamento jurídico municipal qualquer outra disposição legal que impeça a revogação da Lei 12.313/97.

Face ao exposto, o projeto pode ser aprovado, estando amparado pelos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

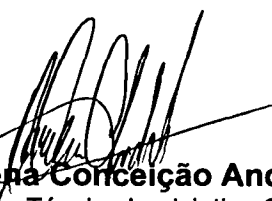
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Opina-se, portanto,

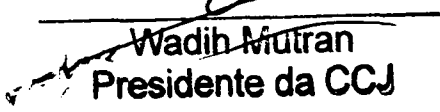
PELA LEGALIDADE.


Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I (Juri)


Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
ATL respondendo pela Supervisão (ST-2)

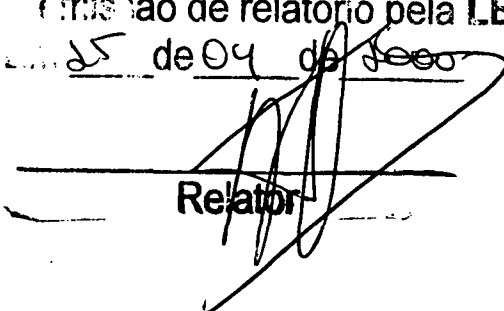

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 18 de 4 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela **LEGALIDADE**

em 25 de 04 de 2000


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para informação e publicados sob
Documento

Folhas de nº 29 de 24 de 05, 06 de
Carlos Roberto da Silva
Rec. 11130



PUBLIQUE-SE EM

16 - PAR

16-0530/2000 CER N°

Folha nº 294 do

Processo 123/00

Carlos Roberto Silva

Reg. 11120

Municipal de São Paulo

/2000 DA COMISSÃO DE COMISSÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0123/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Celso Pitta, que visa revogar a Lei nº 12.313, de 16 de abril de 1997, que denominou "Complexo Viário Luís Gonzaga", o conjunto de logradouros do Plano de Melhoramentos, aprovado pela Lei nº 10.499, de 2 de maio de 1988.

O Prefeito fundamenta a revogação da lei na alegação de que já existe uma praça homenageando Luiz Gonzaga, denominada pelo Decreto 31.866, de 31 de julho de 1992, e que o logradouro objeto do presente já está oficialmente denominado pelo Decreto nº 33.536, de 29 de setembro de 1995, revogado pelo Decreto nº 36.281, de 05 de agosto de 1996, de modo que o local hoje é denominado Avenida Jacu Pêssego/Nova Trabalhadores e a Lei 12.313/97 estabeleceu uma alteração de denominação não permitida pela Lei nº 8.776/78.

Na verdade, a Lei nº 12.313/97 não denomina a avenida, que de fato foi denominada pelos decretos 33.536/95 e 36.281/96, mas sim o conjunto constituído por ela e por suas alças, vias de ligação e concordâncias de alinhamento, de modo que não inseriu uma alteração de denominação, como argumenta o Prefeito.

Também não se verifica a presença da homonímia alegada pois a lei 8.776/78 somente reconhece a homonímia quando o conjunto dos tipos e as denominações forem idênticos, o que também não ocorre, uma vez que o outro logradouro que recebeu o nome dado pela Lei 12.313/97 é uma praça, portanto, de tipo diferente.

No entanto, embora não estejam presentes as razões alegadas na exposição de motivos, o projeto pode prosperar pois a Lei de Introdução do Código Civil, em seu artigo 2º, inciso I, dispõe que uma lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declarar, e, no caso, não há no ordenamento jurídico municipal qualquer outra disposição legal que impeça a revogação da Lei 12.313/97.

Face ao exposto, o projeto pode ser aprovado, estando amparado pelos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/05/2000

17 - RELCOM

17-0234/2000

A Junta Coordenadora de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 26/05/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A A. T. M. a pedido.
Em 07/06/00

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Em devolução!

A Com. de Pol. Urbana

09/06/00

Breno

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 09.06.00 as 16 h.

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 30 — 1 —

Em 09/06/00

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº. -30-

do processo nº. 123 de 2000 de 09 de 06 de 20 (a).

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Cosme Lopes
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21 de 06 de 2000
Jonildo Silva
PRESIDENTE

AO NOBRE VEREADOR a Ana Martins

PARA RELATAR.

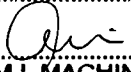
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13 de 03 de 2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 31

Em 09 09 01

(a) 

AMÉLIA M. I. MACHINO

Secretaria 113



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0090/2001

Folha nº # 31 #	do
Processo	123/00
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 123/00

Trata-se do Projeto de Lei nº 123/00, de autoria do Executivo, que visa revogar em todos os seus termos a Lei nº 12.313, de 16 de abril de 1997, que denominou "Complexo Viário Luís Gonzaga" o conjunto de logradouros aprovado pela Lei nº 10.499, de 02 de maio de 1988, em um comprimento total de 14.500 m.

O principal logradouro do plano de melhoramentos em questão, a avenida ao longo do Córrego do Pêssego, já está denominada como Avenida Jacu-Pêssego / Nova Trabalhadores, por força do Decreto nº 36.281/96. A lei, que este projeto pretende revogar, alterou o nome da avenida citada, uma vez que ela, também, foi denominada "Complexo Viário Luis Gonzaga", juntamente com seus acessos, alças e vias de ligação.

O projeto de lei que fez essa denominação foi aprovado na CMSP, vetado pelo Sr. Prefeito Municipal e rejeitado o veto por esta Edilidade.

Esta Comissão analisando o mérito da matéria proposta considerou-a de interesse público pois quando houve a denominação do "Complexo Viário" todas as vias e logradouros que faziam parte do mesmo já estavam denominados.

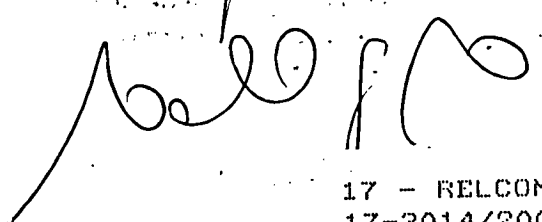
A denominação deste sistema viário com um único nome dificulta a identificação dos logradouros para os munícipes, tendo em vista o seu comprimento e a não caracterização individual dos viadutos e de seus acessos.

Assim sendo, a Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente posiciona-se **favorável** à presente proposição

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28.03.01


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente


Vereadora Ana Martins
Relatora


17 - BELCOM
17-3014/2001




MATHIE

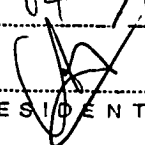
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 10 / 04 / 01


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 11.04.01 as 11:00 h.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR ERASMO DIAS.
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

11 / 04 / 01.

PRESIDENTE

Segue em anexo, neste data
documento e papel de informação
rubricado sob folha n.º 32
Em 19 / 04 / 01


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



16 - PAR
16-0128/2001

Folha nº	-32-	do
Processo	123/00	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg. 11133		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 123/2000

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo (Prefeito Celso Pitta), revogar a Lei nº 12.313, de 16/04/1997, que deu o nome de Complexo Viário "Luís Gonzaga" ao conjunto de logradouros do Plano de Melhoramentos aprovado pela Lei nº 10.499/88 ao longo do córrego do Pêssego (já anteriormente denominado Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores por decreto do Executivo).

Há os Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça: pela Legalidade (fls.29) e da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: Favorável (fls. 31).

Quanto ao interesse público, que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar, trata-se de propositura mais afeta à política urbana da Administração municipal, visando à correção de um excesso de denominações atribuídas a um só logradouro público. O projeto proposto pelo nobre Vereador Gilson Barreto e que se transformou na Lei 12.313/97, (promulgada por esta Casa), na realidade alterou a denominação anteriormente atribuída pelo Executivo, através de Decreto, ao citado complexo viário. Isso tem causado uma série de transtornos que a homonímia facilmente faz prever, além de a denominação por todos conhecida e reconhecida (inclusive nos Guias e Mapas oficiais da cidade) ser aquela atribuída pelo Executivo (Av. Jacu Pêssego/Nova Trabalhadores), restando no ostracismo a denominação que ora se pretende revogar ("Luís Gonzaga").

Trata-se, portanto, mais de uma questão de ordem formal, procurando-se evitar a ambigüidade de identificação do logradouro em questão, não se cogitando, no caso, do maior ou menor mérito do grande compositor brasileiro, Luís Gonzaga, aliás já suficientemente homenageado em outros logradouros públicos, uma praça no Jardim Maristela e uma rua no Iguatemi.

Sendo assim, favorável à propositura é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18/04/01.

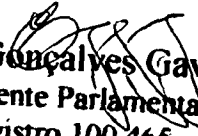
PRESIDENTE -

RELATOR -

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 20 / 04 / 01


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 03/04/2001 às 11h


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

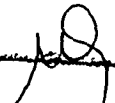
Ao Nobre Vereador
para relatar

Augusto Campos

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24 de Abril de 2001


Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____, papel de Informação
elaborado sob folha n.º 33
Em 18/10/01

 RF 11085



QUE-SE EM

17/10/01 *Bersin*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 33 do

Processo 123/00

P. 11085 P. Ravena

Reg. 11085

16 - PAR -

16-1124/2001

PARCELAR

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 123/2000

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar, em todos os seus termos, a Lei nº 12.313, de 16 de abril de 1997, que denominou "Complexo Viário Luís Gonzaga" o conjunto de logradouros do Plano de Melhoramentos aprovado pela Lei nº 10.499, de 2 de maio de 1988.

De acordo com a Exposição de Motivos, o principal logradouro desse plano de melhoramentos é constituído por avenida ao longo do Córrego do Pêssego, já denominada Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores, através do Decreto nº 36.281, de 5 de agosto de 1996. Além disso, a homenagem a Luís Gonzaga já está concretizada em uma praça, pelo Decreto nº 31.866, de 13 de julho de 1992.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

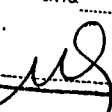
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/10/01

Presidente -

Bersin

Relator -

*J. Amaro**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]*17 - RELCOM
17-2182/2001

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fis. 29, 31, 32 e 33)
publicadas no DOM de 18 / 10 / 01
página(s) 44, coluna 1/2
conforme art. 82 § 1º do RI.
Conferido: 

Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

530/00 - p 44 cl 1
90/01 - p 44 cl 2
128/01 - p 44 cl 2
1124/01 - p 44 cl 2

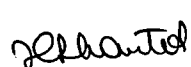
A Leg. 3
Em, 25 / 10 / 01

Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

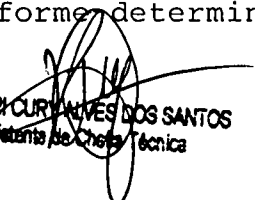
RECEBIDO EM LEG. 3

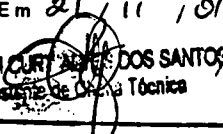
26 / 10 / 01
18-00h 

Sra. Rosmari,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.
Em, 31.10.2001.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 31.10.2001.


ROSMARI CURT ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica

SEQUE m juntado Δ, nesta data
documento Δ e papel de informação
publicado Δ sob folha Δ nº. 34/38.
Em 21 / 11 / 01

ROSMARI CURT ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



Folha n.º 34 do prod.
N.º 123 de 2000
O funcionário (D)
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de novembro de 2001.

18.11.01 DF-LEG3
OFICIO N.0703/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 30 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 123/2000, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 12.313, de 16 de abril de 1997.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

at
JCSS/rcas



18 - OF-LEGG
OFICIO N.º 0703/2001

Folha n.º 35 do proc.
N.º 123 de 2000
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. n.ºs 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI N.º 123/2000). (Executivo). Revoga a Lei n.º 12.313, de 16 de abril de 1997. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei n.º 12.313, de 16 de abril de 1997, que denominou "Complexo Viário Luís Gonzaga", o conjunto de logradouros do Plano de Melhoramentos aprovado pela Lei n.º 10.499, de 2 de maio de 1988. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente n.º 53 e digitei. Eu, ZENA ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 31 de outubro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Santa Maria Vorzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/rcas



Folha n.º 36	do proc
N.º 123	de 2000
O funcionário	

ROSMÁRIO CURY ALVES DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12.213 DE 20 DE novembro DE 2001.

Revoga a Lei nº 12.313, de 16 de abril de 1997.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 12.313, de 16 de abril de 1997, que denominou "Complexo Viário Luís Gonzaga", o conjunto de logradouros do Plano de Melhoramentos aprovado pela Lei nº 10.499, de 2 de maio de 1988.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 31 de outubro de 2001.

O Presidente,

JCSS/rcas



Folha n.º 36	do proc
N.º 123	de 2000
O funcionário	

ROSMÁRIO ALVES DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12.313 DE 20 DE novembro DE 2001.

Revoga a Lei nº 12.313, de 16 de abril de 1997.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 12.313, de 16 de abril de 1997, que denominou "Complexo Viário Luís Gonzaga", o conjunto de logradouros do Plano de Melhoramentos aprovado pela Lei nº 10.499, de 2 de maio de 1988.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 31 de outubro de 2001.

O Presidente,

JCSS/rcas



Folha n.º	37	do proc.
N.º	123	de 2000
O funcionário	V	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Câmara Técnica

São Paulo, 07 de novembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 703, de 07.11.2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 123/00, de autoria do Executivo (inciso I do art.84 do RI).

RECEBIDO
SGM/ATL

09/11/01

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 123

de 2000

21/11/01

(a)

38
J
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
SECRETARIA DE CULTURA E RECREIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

LEI N° 13.213, 20 DE NOVEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei n° 123/2000, do Executivo)

Revoga Lei n° 12.313, de 16 de abril de 1997.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei n° 12.313, de 16 de abril de 1997, que denominou "Complexo Viário Luís Gonzaga", o conjunto de logradouros do Plano de Melhoramentos aprovado pela Lei n° 10.499, de 2 de maio de 1988.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de novembro de 2001, 448° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21/11/2001

pagina 01 coluna 1ª

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 21.11.2001.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl.	<u>38</u> fls.
Arquivo em	<u>22/11/2001</u>
O Func.º	<u>CD</u>
DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS Ass. de Secretária I	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)